



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO EFICIENTIZAÇÃO E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.239.818/0001-71, sediada na Rua José Andrade de Sousa, Nº 329, letra A, box L-G, bairro Centro, no município de Tejuçuoca/CE, CEP: 62.610-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com fulcro no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

A comissão de licitação recebeu, no dia 29 de setembro de 2023 a peça impugnatória da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada durante o prazo impugnatório, considerando que a data da sessão foi remarcada para o dia 30 de outubro de 2023.

Em suas razões impugnatórias, a empresa questiona o item 3.3.2 do edital, mais especificamente o item 6, elencado como relevante na qualificação técnico-profissional do edital em análise, sendo ele referente ao serviço de "retirada de luminária instalada em postes 40% (quarenta por cento) sob a quantidade do projeto do referido projeto".

Sobre esse item 6 de relevância específico do item 3.3.2 do edital a empresa impugnante apresentou a seguinte argumentação ora destacada abaixo:

Note-se que o objeto (retirada de luminária instalada em postes) considerado no edital de licitação como sendo um dos itens de relevância tem valor irrisório quando comparado a outros itens do edital, vejamos a planilha orçamentária:
[...]





Bem como, o valor exigido no edital quanto ao item de maior relevância é baixo em relação ao valor da obra, assim trata-se de valor insignificante frente à estimativa global da obra, portanto ilegal a referida exigência.

Para tanto, após esses argumentos requereu que *“seja desconsiderado o item 6 relevante a parcela de relevância, item retirada de luminária instalada em poste, cujo valor é insignificante frente à estimativa global da obra...”*.

Então, após o sucinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

3. DO MÉRITO

Analisada a tempestividade e as razões impugnatórias manifestadas pela empresa citada, esta comissão, após observância dos entendimentos jurisprudenciais e do art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como em consulta ao setor técnico de engenharia, resolveu considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente será necessária a exclusão do item 6 *“retirada de luminária instalada em postes 40% (quarenta por cento) sob a quantidade do projeto do referido projeto”* para que o edital retorne à condição de legalidade.

Assim como será excluído dos itens de relevância listados no item 3.3.2 do edital a exigência de quantidades mínimas para atendimento da qualificação técnico-profissional deste certame, permanecendo elas apenas como plenamente exigíveis na qualificação técnico-operacional.

Logo, acata-se o pleito impugnatório ao passo que providencia-se publicação do **Termo de Errata** do edital que apresentará a noda redação dos itens que sofrerão retificação em decorrência do acatamento da peça impugnatória ora analisada.

Contudo, ressalta-se a desnecessidade de nova divulgação do edital e nem de reabertura do prazo, uma que inquestionavelmente o conteúdo a ser retificado no edital não altera conteúdo de proposta, vide art. 21, §4º, da Lei de Licitações nº 8.666/93.





4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Pedido de Impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 da empresa **KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.239.818/0001-71, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 05 DE OUTUBRO DE 2023.

William Rocha Costa.

William Rocha Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





TERMO DE ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO EFICIENTIZAÇÃO E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

O presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Granja/CE, juntamente com sua equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 115/2023 de 16 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas algumas retificações no Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, apresentadas abaixo:

Em relação ao item 3.3.2, do edital

ONDE SE LÊ:

3.3.2 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na AREA DE ENGENHARIA ELETRICA, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes, tendo como PARCELA DE REVELANCIA O ITEM ABAIXO:

1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO COM CALL CENTER DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
2. SERVIÇO DE GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
3. INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS COM VAPOR METALICO DE 70W 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
4. CABO MULTIPLEXADO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO
5. LUMINARIA DE LED 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO
6. RETIRADA DE LUMINARIA INSTALADA EM POSTES 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO





LEIA – SE:

3.3.2 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na AREA DE ENGENHARIA ELETRICA, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes, tendo como PARCELA DE REVELANCIA OS ITENS ABAIXO:

1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO COM CALL CENTER DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA;
2. SERVIÇO DE GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA;
3. INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS COM VAPOR METALICO DE 70W;
4. CABO MULTIPLEXADO;
5. LUMINARIA DE LED;

Em relação ao item 3.3.4, do edital

ONDE SE LÊ:

3.3.4 – CAPACIDADE – TECNICO – OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, que será feita mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa de direito público ou privado, que conste que a licitante na condição de contratada, por execução dos serviços já concluídos, de características semelhantes as do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam iguais as parcelas relevância acima mencionadas (ITEM 3.3.2);

LEIA – SE:

3.3.4 – **CAPACIDADE – TECNICO – OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, que será feita mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa de direito público ou privado, que conste que a licitante na condição de contratada, por execução dos serviços já concluídos, de características semelhantes as do objeto do edital , tendo como PARCELA DE REVELANCIA OS ITENS ABAIXO:





1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO COM CALL CENTER DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
2. SERVIÇO DE GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
3. INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM VAPOR METÁLICO DE 70W 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO;
4. CABO MULTIPLEXADO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO
5. LUMINÁRIA DE LED 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO

Por fim, nada a mais a ser constatado, encerra-se esta errata.

S.M.J.

GRANJA(CE), 05 DE OUTUBRO DE 2023.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação